



Recife, 07 de novembro de 2018

MEMO. nº. 341/2018-CTG-EEP/UFPE

Da: Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências

Para: Profª. Ana Cristina Baptistella de Oliveira
 Coordenadora de Concursos Docentes-CCD/PROGEPE/UFPE

Assunto: Resultado de avaliação de recursos

Aprovo *ad referendum* do Conselho Departamental a avaliação do recurso impetrado por ALEXANDRE VIANA BRAGA, candidato ao Concurso Público para Professor Adjunto, na Área de Circuitos Elétricos, com o seguinte resultado aprovado *ad referendum* do Pleno do Departamento de Engenharia Elétrica, conforme documentação anexa:

- Mantida a decisão de indeferimento do requerimento de inscrição do candidato; sendo, portanto, RECUSADO o recurso.

Atenciosamente,


 José Araújo dos Santos Júnior
 Vice-Diretor
 SIAPE: 1524611
 Centro de Tecnologia e Geociências
 Escola de Engenharia de Pernambuco
 UFPE



Processo:

Nº 23076. : 032461/2018-92

Fl: _____

Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PARECER

Aos seis dias do mês de novembro do ano em curso, conforme indicação da chefia do DEE, eu Fabrício Bradaschia, docente lotado neste Departamento, realizei análise do recurso interposto pelo candidato ALEXANDRE VIANA BRAGA, onde se pede que seja reconsiderada a recusa de sua inscrição no concurso de provas e títulos para professor de magistério superior, Classe Adjunto - Área de Circuitos Elétricos, Edital 45/2018.

RELATÓRIO: O candidato apresentou à Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências pedido de recurso no formato estabelecido no edital do concurso e pela PROGEPE, devidamente instrumentado através de formulário específico - preenchido, firmado e datado - dentro do prazo corrente. A inscrição fora indeferida por não apresentar currículo, além de na sua inscrição não constar a autenticação dos documentos - Itens 2.8 alínea f, 2.8.1.a, 2.8.3, e 2.15.7. O candidato não exprimiu qualquer argumento em seu formulário de recurso. Apresentou uma série documentos autenticados na forma de anexo, incluindo um currículo.

FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 11 de outubro de 2018, a inscrição do candidato foi analisada pelos Professores Luiz Henrique Alves de Medeiros, Gustavo Medeiros de Souza Azevedo e Leonardo Rodrigues Limongi, assistidos pelo servidor Bruno de Souza Jeronimo, de ordem da Chefia do DEE, tendo os mesmos concluído que Alexandre não apresentou currículo, além de na sua inscrição não constar a autenticação dos documentos - Itens 2.8 alínea f, 2.8.1.a, 2.8.3, e 2.15.7.

Reconhecidamente, a comissão supramencionada realizou seus trabalhos de acordo com os subsídios apresentados na ocasião, cumprindo as formalidades dispostas no Edital. O item 2.8.f do edital (e suas retificações) explicita que a necessidade de "Curriculum Vitae comprovado, do qual conste a experiência acadêmica e/ou profissional, formatado e numerado de acordo com a tabela de pontuação da prova de títulos constante das informações complementares a este edital". Dentro desse mesmo tópico, o item 2.8.1.a nos coloca que "Para os fins da alínea 'f' deste item, é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação da prova de títulos constante das Informações Complementares a este Edital, não se admitindo a mera apresentação do Currículo Lattes para essa finalidade". Quanto dos comprovantes item 2.8.3 nos coloca que "Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticadas ou apresentadas com os originais para autenticação por servidor da UFPE". E com relação aos indeferimentos, no item 2.15.7 apresenta as seguintes tratativas: "será indeferida a inscrição quando: a) ausente qualquer documento exigível pelo item 2.8 deste Edital, ou constatação de irregularidades nos documentos apresentados".



Processo:
Nº 23076. : 03246/2008-92
Fl: _____ Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Considero que os processos administrativos possuem em sua natureza uma série de requisitos formais que visam garantir certeza jurídica, segurança procedimental e credibilidade das informações prestadas entre as partes envolvidas.

No caso dos concursos públicos, novamente, um grau maior de formalismo se faz necessário por se tratar de processo que envolve interesse de particulares em situação de concorrência, servindo de garantia para o particular de que as pretensões confiadas aos órgãos administrativos serão solucionadas nos termos da lei; outrossim, o processo e suas formalidades constituem o instrumento de garantia de igualdade entre os concorrentes.

Considere-se também que vários itens do edital fazem proibição a complementação posterior de informações e documentos, devendo todos os elementos passíveis de julgamento/análise estarem presentes no momento da inscrição. Observe-se os itens 2.6, 2.8, 2.8 alínea "a" e 2.8.8:

"...2.6 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2.8 Documentos para a inscrição: o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, vedada qualquer juntada posterior de documentos:

a) requerimento de inscrição, disponível na página eletrônica (www.ufpe.br/progepe/concurso), firmado pelo candidato ou por procurador, constituído por documento público ou particular;

2.8.8 Não será admitida inscrição condicionada a posterior complementação de documentos.
..."

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apresentados e dos fundamentos desta análise, não tendo sido encontrado qualquer vício que desabone o trabalho da comissão de análise das inscrições, tendo o requerente nada argumentado quanto aos itens que não foram cumpridos no momento da inscrição, considerando que o formalismo moderado encontra sua limitação na existência de uma concorrência entre diversos particulares, como é o caso deste certame, que a formalidade não é meramente estética e sim isonômica (conforme fundamentado) e que segundo o próprio edital, no Item 2.6, "São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.", e que, novamente, o item 2.8.1.a nos coloca que "Para os fins da alínea 'f' deste item, é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens



Processo:

Nº 23076. : 022461/2018-92

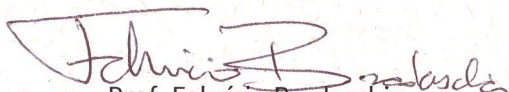
UFPE Fl: _____ Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

da tabela de pontuação da prova de títulos constante das Informações Complementares a este Edital, não se admitindo a mera apresentação do Currículo Lattes para essa finalidade", e que o recurso não é um momento de juntada - além de todas as cláusulas do edital que reforçam a impossibilidade de acrescentar ou alterar os elementos da inscrição do candidato, opino como INDEFERIDO o recurso do candidato, devendo ser respeitada a decisão inicial expressa pela comissão, aprovada pelo Pleno e Conselho e publicada no Boletim Oficial nº 90 de 25 de outubro de 2018.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Recife, 06 de Novembro de 2018


Prof. Fabrício Bradaschia